



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MARCOS CINTRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a regulamentação das Profissões de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal.

DESPACHO:

29/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 02/05/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 4.381 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.381, DE 2001
(DO SR. MARCOS CINTRA)

Dispõe sobre a regulamentação das Profissões de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Odontologia os profissionais possuidores de diploma de técnico ou auxiliar em curso de Saúde Bucal, oficialmente autorizado e reconhecido.

Art. 3º Compete aos Técnicos em Saúde Bucal atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, a fim de colaborar em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolver atividades de odontologia sanitária, compor equipe interdisciplinar e participar de programas educativos em saúde bucal.

Art. 4º Compete aos Auxiliares em Saúde Bucal recepcionar as pessoas em consultório médico ou dentário, identificando-as e averiguando suas necessidades, a fim de prestar informações, receber recados ou encaminhá-los ao médico cirurgião-dentista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A falta de regulamentação de uma profissão dificulta a sua inserção no mercado de trabalho, cada vez mais competitivo, pois, na ausência de lei que disponha sobre o exercício da atividade, as profissões são apenas ocupações, destituídas de qualquer proteção legal, indispensável ao livre exercício do ofício.

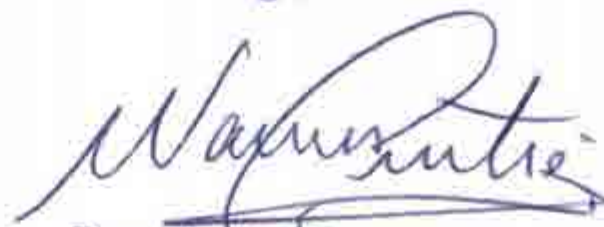
Dessa forma, propomos a regulamentação das profissões de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal. Os primeiros atuam como suporte aos cirurgiões-dentistas, na medida em que colaboram com pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária, compondo equipe interdisciplinar, além de participar de programas educativos em saúde bucal. Já os auxiliares recepcionam as pessoas em consultório médico ou dentário, identificando-as e averiguando suas necessidades, a fim de prestar informações sobre elas, bem como encaminhá-las ao médico cirurgião-dentista.

Tais atividades são deveras importante para o bom desempenho do exercício da atividade do cirurgião-dentista, cuja atuação é de fundamental importância na prevenção de várias doenças que afligem a população brasileira.

Outrossim, regulamentando tais profissões, estaremos contribuindo para a dignificação de milhares de trabalhadores, os quais, ao terem suas atividades excluídas das normas legais, são impedidos de atuar plenamente no mercado de trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de relevante alcance social.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2001.


Deputado Marcos Cintra

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 17/03/01 às 15:40
Nome _____
Ponto 539



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4381/01

Apense-se ao PL. 2487/00.

(Art. 24, II)

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 29/03/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.043812001 - 1